

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF nas operações de aquisição e financiamento de motocicletas para utilização nas atividades profissionais exercidas nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A. A isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI prevista nesta Lei aplica-se às motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos, quando adquiridas por profissionais que exerçam as atividades regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os demais artigos desta Lei aplicam-se, no que couber, à isenção estabelecida neste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 72.

.....
§ 4º A isenção prevista neste artigo aplica-se aos financiamentos para a aquisição de motocicletas isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 7 7 0 0 8 0 3 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF as operações de aquisição e de financiamento de motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros e de mercadorias e documentos.

Ele complementa a legislação que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, cujas regras foram estabelecidas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Dá tratamento igualitário aos iguais ao estender o benefício aos motoboys e mototaxistas, adequando a legislação tributária, que já prevê isenção do IPI e do IOF nas operações de aquisição e financiamento de automóveis pelos taxistas.

Dessa forma, a redução do valor das motocicletas trazido pelos incentivos, causará reflexos positivos para a categoria e irá possibilitar a redução no preço cobrado pelos serviços prestados, ajudando quem mais utilizam os referidos serviços, onde em sua grande maioria, são pessoas com menor poder aquisitivo.

Isso posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**PAULINHO FREIRE
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN**



* C D 2 4 7 7 0 0 8 0 3 3 0 0 *